



Regulamento dos
Campos de Férias de
Coruche

**Aprovado pela Câmara Municipal,
na reunião de 16 de Março de 2011**

Publicado no Boletim Municipal nº 45

REGULAMENTO DOS CAMPOS DE FÉRIAS DE CORUCHE

ALVARÁ Nº 736/2010

O decreto-lei n.º 163/2009 de 22 de Julho (republicação do decreto-lei nº 304/2003 de 9 de Dezembro), define um conjunto de regras a observar que têm como finalidade normalizar o funcionamento de campos de férias destinados a jovens e crianças, no sentido de garantir um nível elevado de segurança aos respectivos participantes.

Os Campos de Férias de Coruche, programas de ocupação de tempos livres de crianças e jovens com idades entre os 6 e os 18 anos que se realizam durante as interrupções lectivas do Natal, Páscoa e de Verão, movimentam um número razoável de participantes que utilizam anualmente estas actividades ocupacionais, acentuando a necessidade de regulamentar todo o funcionamento do programa, de onde se destacam os direitos e deveres das partes envolvidas, assim como a estrutura funcional dos Campos de Férias de Coruche. Esta necessidade, vem ao encontro do referido decreto-lei, com base no qual foi elaborado o presente regulamento.

Artigo º 1 - Objectivos

Os Campos de Férias tem como objectivos, os seguintes aspectos:

1. Providenciar nos períodos de férias escolares do Natal, Páscoa e de Verão, uma alternativa no primeiro impacto pós aulas, assumindo os Campos de Férias um carácter assistencial que visam responder às necessidades familiares no acompanhamento das crianças e jovens durante as pausas escolares, em particular junto de extractos sociais mais desfavorecidos;
2. Proporcionar na ocupação dos tempos livres das crianças e jovens, um conjunto de actividades formativas de carácter lúdico, cultural e desportivo, num ambiente educativo e recreativo;
3. Contribuir para o desenvolvimento de relações inter-pessoais nos participantes, espírito de equipa, lealdade, ética e demais valores fundamentais para o desenvolvimento humano;
4. Contribuir para o desenvolvimento da auto-estima, do empenhamento pessoal e do espírito de liderança, numa perspectiva de construção e consolidação de valores essenciais para o desenvolvimento humano.

Artigo º 2 - Local e Período de funcionamento

1. Os Campos de Férias têm como locais de funcionamento a Escola Básica 2,3 de Coruche, Escola Secundária de Coruche, EB Integrada do Couço, Herdade dos Concelhos, Piscinas Municipais, Pavilhão Municipal, Ludoteca Municipal e Centro de Informática. Outros locais no entanto poderão ser utilizados, conforme o Plano de Actividades de cada Campo de Férias;
2. Os Campos de Férias da Páscoa e do Natal decorrem durante as respectivas interrupções lectivas, entre as 09.00 horas e as 17.00 horas. Os Campos de Férias de Verão decorrem durante o mês de Julho, Agosto e Setembro de cada ano, entre às 09.00 horas e as 19.00 horas.

Artigo º 3 – **Plano de Actividades e Projecto Pedagógico e de Animação**

1. Anualmente é elaborado um Plano de Actividades por Campo de Férias com a respectiva programação onde constam as actividades a desenvolver e os respectivos locais onde irão decorrer. As actividades desenvolvem-se nas seguintes áreas:
 - a. Desenvolvimento moral e relações interpessoais (valores sociais);
 - b. Educação Artística (expressão dramática e plástica, ...);
 - c. Ambiental (exº: actividades de interesse ambiental e comunitário, ...);
 - d. Culturais (exº: visitas e actividades de interesse cultural, ...);
 - e. Desportivas (exº: jogos recreativas, dinâmicas de grupo, torneios desportivos, ...).
2. Será elaborado por Campo de Férias, um Projecto Pedagógico e de Animação, no qual se expressam os princípios, valores, objectivos e estratégias educativas e pedagógicas. Conterá também indicação das acções preconizadas e a preconizar, em relação à selecção, recrutamento e formação complementar do pessoal técnico, bem como os documentos comprovativos das respectivas qualificações.

Artigo º 4 - **Condições de participação**

São condições fundamentais para participar nos Campos de Férias:

1. Ser residente no Concelho de Coruche;
2. Ter entre 6 e 13 anos, inclusive, para os Campos de Férias de Verão e entre 7 e 18 anos para os Campos de Férias da Páscoa e Natal;
3. Entregar a ficha de inscrição devidamente preenchida, nos termos e prazos que forem previamente divulgados.

Artigo º 5 – **Estrutura funcional**

Os Campos de Férias são uma organização da Câmara Municipal de Coruche, com a direcção técnica do Gabinete de Desporto. A equipa técnica é a seguinte, constituída de acordo com a legislação em vigor, acrescida de um coordenador de terreno, quando se justifique:

1. Um Coordenador Geral, a quem compete a direcção geral do Programa e a coordenação do plano de actividades;
2. Um ou mais Coordenadores de Terreno, no caso dos Campos de Férias de Verão, a quem compete a verificação do cumprimento do plano de actividades no terreno, o seu correcto funcionamento e o apoio aos monitores. Os Coordenadores de Terreno funcionarão sob a orientação do Coordenador Geral;
3. Um Monitor para cada seis participantes, nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
4. Um Monitor para cada dez participantes, nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 e os 18 anos.

Artigo º 6 – **Formação e Certificação do pessoal técnico**

As habilitações e certificação do pessoal técnico, estarão de acordo com o D.L. n.º 163/2009 de 9 de Dezembro.

Artigo º 7 – **Direitos e Deveres**

Da Entidade Organizadora:

1. **São direitos** da entidade organizadora:

- a) Agir em conformidade com o regulamento interno dos Campos de Férias;
- b) Não aceitar a participação ou expulsar qualquer participante, em casos devidamente fundamentados e que possam colocar em risco a integridade de outros participantes ou o normal funcionamento do programa;
- c) Decidir sobre outros casos que sejam omissos no regulamento interno.

2. **São deveres** da entidade organizadora:

- a) Proporcionar as condições necessárias para o bom funcionamento dos Campos de Férias, nos termos da legislação em vigor;
- b) Publicitar o evento por todas as freguesias, possibilitando a inscrição de todos os interessados, definindo claramente as condições de participação em cada Campo;
- c) Assegurar o cumprimento integral do regulamento interno, com especial destaque para as questões de segurança e salvaguarda da integridade física dos participantes.

Do Coordenador Geral:

1. O coordenador geral é responsável pelo funcionamento dos Campos de Férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das actividades de cada Campo;

2. **São direitos** do coordenador geral:

- a) Exigir o cumprimento do Regulamento interno a todos os participantes, encarregados de educação, coordenadores e monitores do Campo de Férias;
- b) Liderar o processo educativo do programa do Campo de Férias aprovado;
- c) Direito à segurança na actividade no que respeita às condições de trabalho e à realização de um seguro de acidentes pessoais;
- d) Excluir qualquer monitor ou participante que pelo seu comportamento prejudique de forma significativa o funcionamento do campo de férias, após prévia informação e contacto com os Encarregados de Educação, no caso dos participantes;

- e) Recusar a entrada nos locais onde decorrem as actividades de qualquer pessoa que não esteja correctamente inscrita ou que não cumpra o presente Regulamento.

3. **São deveres** do coordenador geral:

- a) Elaborar os Planos de Actividades e acompanhar a sua boa execução;
- b) Coordenar a acção da equipa técnica;
- c) Assegurar a realização dos Campos de Férias no estrito cumprimento da legislação aplicável em vigor, bem como do respectivo regulamento interno.

Do Coordenador de Terreno:

- 1. Este técnico será coadjunto do coordenador geral funcionando em estreita colaboração com este, de quem depende hierarquicamente;

2. **São direitos** do coordenador de terreno:

- a) Exigir o cumprimento do Regulamento interno a todos os participantes, encarregados de educação e monitores do Campo de Férias;
- b) Zelar pelo correcto desenvolvimento do processo educativo do programa do Campo de Férias aprovado;
- c) Direito à segurança na actividade no que respeita às condições de trabalho e à realização de um seguro de acidentes pessoais;
- d) Direito ao apoio técnico, material e documental necessário à formação e informação;
- e) Recusar a entrada nos locais onde decorrem as actividades de qualquer pessoa que não esteja correctamente inscrita ou que não cumpra o presente Regulamento.

3. **São deveres** do coordenador de terreno:

- a) Participar na organização das actividades do Campo de Férias, sendo responsável pelo cumprimento do plano de actividades no terreno, o seu correcto funcionamento e apoio aos monitores;
- b) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- c) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

Dos monitores:

1. **São direitos** dos monitores:

- a) Participar no processo educativo do programa do Campo de Férias aprovado;
- b) Exigir o cumprimento do Regulamento interno a todos os participantes e encarregados de educação;

- c) Direito à segurança na actividade no que respeita às condições de trabalho e à realização de um seguro de acidentes pessoais;
- d) Direito ao apoio técnico, material e documental necessário à formação e informação;

2. São deveres dos monitores:

- a) Acompanhar os participantes durante o horário de funcionamento dos Campos de Férias;
- b) Coadjuvar o coordenador de terreno na implementação e execução das actividades, segundo as suas instruções;
- c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- e) Manter informado ou informar de imediato o coordenador sobre problemas, situações imprevistas ou alterações que tenham acontecido ou se saiba poder vir a acontecer.

Dos participantes:

1. São direitos dos participantes:

- a) Terem acesso ao serviço nas condições definidas e divulgadas publicamente pelos serviços municipais, em igualdade com outros participantes, sem discriminações de natureza sexual, religiosa, racial ou política;
- b) O acesso gratuito à fichas de inscrição e ao regulamento interno dos Campos de Férias, que estarão disponíveis em locais previamente divulgados para recepção das inscrições;
- c) O tratamento da informação prestada nas fichas de inscrição, respeitará a legislação em vigor relativa à protecção dos dados pessoais;
- d) Serem informados atempadamente pela entidade organizadora sobre a disponibilidade de transportes municipais dos participantes para o Campo de Férias;
- e) Usufruir das refeições diárias nos termos do art. 11º do D.L. 304/2003 de 9 de Dezembro.

2. São deveres dos participantes:

- a) Entregar a inscrição devidamente validada pelo respectivo encarregado de educação, acompanhada de fotocópia do Bilhete de Identidade do participante;
- b) No acto da inscrição, a entidade organizadora deve ser informada por escrito ou na própria ficha de inscrição, de quaisquer condicionalismos que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;

- c) A deslocação para os Campos de Férias é da responsabilidade dos participantes. No entanto, a Câmara Municipal procurará providenciar transportes municipais no início e final do dia dos Campos de Férias de Verão, a partir de locais onde o n.º de inscritos o justifique;
- d) Nos dois dias úteis que antecedem ao início dos Campos de Férias de Verão, os participantes devem telefonar para a entidade organizadora, para obter informações sobre horários dos transportes;
- e) Todos os participantes devem cumprir o disposto no regulamento interno, bem como as instruções que lhes forem dadas pelo pessoal técnico;
- f) Os participantes não podem, em caso algum, ausentar-se do local das actividades sem a permissão do seu monitor;
- g) Em caso de indisposição, acidente, lesão ou qualquer outro tipo de problema consigo ou com qualquer colega, o participante deve avisar imediatamente o seu monitor;
- h) Proibir-se a condutas inseguras, de qualquer tipo;
- i) Evitar comportamentos inapropriados (exº: uso abusivo ou obsceno de linguagem, faltas injustificadas, brigas, etc.) que podem resultar na sua expulsão do programa. Em qualquer caso os encarregados de educação serão previamente contactados;
- j) Sempre que o encarregado de educação ou alguém por si mencionado, vá buscar o participante, deverá o monitor ser devida e atempadamente informado. A criança deverá ser recolhida até 10 minutos após o fim do programa. Exceptuam-se os casos de eventos especiais que irão causar atraso no seu final, situações em que os encarregado de educação serão avisado com antecedência;
- k) Para viagens fora do concelho, os participantes devem antecipadamente devolver as autorizações dos encarregados de educação, devidamente assinadas;
- l) Todos os participantes devem participar em todas as actividades;
- m) Os encarregados de educação que pretendam visitar o Campo, devem primeiro apresentar-se e solicitar permissão ao coordenador presente ou, na sua falta, ao monitor do seu educando.

Artigo º 8 – **Seguro de Acidentes Pessoais**

A entidade organizadora celebrará um contrato de seguro que cubra acidentes pessoais dos participantes, nos termos do artigo 17º do D.L. 304/2003 de 9 de Dezembro.

Artigo º 9 - **Omissões**

Situações omissas no presente regulamento, serão decididas pelo Coordenador Geral do Campo de Férias ou pelos seus superiores hierárquicos, conforme a natureza e importância do assunto.